



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 6.863, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.015.**

**Regulamenta o Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação e dá providências correlatas.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Assis, a Lei nº 5.084, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011- Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis;

Considerando a necessidade de organizar os procedimentos de matrícula e transferência para as escolas da Rede Municipal de Ensino e regulamentar o Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula com a finalidade de dimensionar as necessidades de atendimento escolar e consolidar a demanda por vagas no Município;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e as suas alterações advindas do Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando as Emendas Constitucionais nº 53 e 59, que dispõe sobre o atendimento de crianças até 05 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas e a que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento gratuito dos alunos de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, respectivamente;

Considerando o esforço empreendido pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a expansão do atendimento do ensino infantil gratuito, em conformidade com os preceitos constitucionais e a legislação pertinente;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental e;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.863, de 19 de Outubro de 2.015.

---

Considerando, finalmente, a necessidade de definição de diretrizes e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental no Município;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, junto à Secretaria Municipal de Educação, que terá as seguintes competências:

- I - Promover estudos da demanda dimensionando as necessidades de atendimento escolar na rede municipal de ensino;
- II - Consolidar a demanda por vagas de acordo com as modalidades da educação básica em consonância com a Secretaria Estadual de Educação;
- III- Subsidiar a elaboração do calendário escolar estabelecendo procedimentos do processo de matrícula inicial, potencial e de transferência dos alunos;
- IV- Orientar as escolas na operacionalização do processo de matrícula;
- V- Manter dados de matrículas e movimentação de alunos atualizados no sistema estadual de informações educacionais para viabilizar a atualização do Censo Escolar;
- VI- Produzir informações para subsidiar estudos da rede física municipal e de projeções da demanda e metas do Plano Municipal de Educação;
- VII- Gerir dados e informações do Cadastro de Alunos para subsidiar a gestão dos módulos de pessoal das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- VIII- Definir os procedimentos e critérios que organizam a matrícula na rede municipal de ensino, visando ao pleno atendimento da demanda do Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - O objetivo do processo da matrícula é garantir um atendimento de qualidade aos estudantes que pleiteiam uma vaga na Rede Municipal de Ensino e que nela desejam dar continuidade aos seus estudos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.863, de 19 de Outubro de 2015.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino através do Cadastro Único, a ser realizado na Secretaria Municipal da Educação, que será organizado com base nas inscrições da intenção de matrículas de crianças do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

I - Cada criança poderá ser inscrita para duas Unidades Escolares;

II - No ato da inscrição da intenção de matrícula, o responsável legal deverá indicar em quais Unidades Escolares de Educação Infantil ou Ensino Fundamental pretende matricular a criança, considerando preferencialmente:

a) a região que abranja ou que seja próxima do endereço residencial dos responsáveis legais da criança;

b) a região que abranja ou que seja próxima do endereço do local de trabalho de um dos responsáveis legais da criança.

III- No caso de mudança de local de residência ou de local de trabalho, os responsáveis legais poderão optar pela inscrição da intenção de matrícula na região do novo endereço, hipótese em que será cancelada a inscrição anterior.

IV - É dever dos responsáveis legais da criança manter atualizados os dados cadastrais da inscrição da intenção de matrícula.

**Art. 4º** - O Cadastro Único será organizado por ordem de inscrição, considerando-se a data de sua efetivação e respeitando as alíneas "a" e "b" do artigo 3º.

**Art. 5º** - A inscrição no Cadastro Único, será efetuada pelo responsável legal da criança na sede da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste Decreto, considera-se responsável legal da criança os seus pais ou aquele que detiver a sua guarda.

**Art. 6º** - No ato de inscrição da intenção de matrícula, os responsáveis legais da criança deverão apresentar os seguintes documentos originais:

I - RG e CPF dos responsáveis legais;

II - Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.863, de 19 de Outubro de 2015.

---

III - Comprovante de residência dos responsáveis legais da criança a ser cadastrada

IV - Comprovante do endereço do local de trabalho, na hipótese de se desejar a inscrição em região que abrange ou que seja próxima a este local;

V - Documento concessivo de guarda da criança, se for o caso.

**Art. 7º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, conforme Anexo VII da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

**Art. 8º** - A convocação para efetivação da matrícula na Unidade Escolar, será feita na pessoa dos responsáveis, considerando a opção firmada no ato da inscrição.

I - A convocação será efetivada por meio de contato telefônico aos seus pais ou responsáveis legais, em até 03 (três) tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem certificadas no Cadastro Único pelo servidor responsável.

II - Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de 02 (dois) dias úteis corridos para procurar a SME e efetivar a matrícula.

III - Decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção da matrícula será excluída do Cadastro Único.

IV - No prazo estabelecido no inciso II, deste artigo, os responsáveis legais poderão requerer que a inscrição de intenção de matrícula seja reposicionada ao fim do "Cadastro", hipótese em que a inscrição assumirá a data do reposicionamento.

V - Caso a família já possua uma ou mais crianças matriculadas em Unidade Escolar da Rede Municipal, os responsáveis legais poderão recusar a vaga oferecida em Unidade diversa das demais, permanecendo na mesma posição no Cadastro Único.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.863, de 19 de Outubro de 2.015.

---

**Art. 9º** - No ato de matrícula a Secretaria Municipal da Educação, poderá exigir a validação dos documentos apresentados para a inscrição no Cadastro Único, bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 10** - As transferências entre Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terão prioridade sobre o Cadastro Único, desde que a criança esteja com frequência regular na unidade de origem e haja vaga na Unidade Escolar de destino.

**Parágrafo Único** - A transferência da criança poderá ser requerida em qualquer tempo, ou de ofício, desde que atendidas às exigências estabelecidas no "caput" deste artigo.

**Art. 11** - Os cadastros de intenção de matrícula já existentes nas listas de espera das Unidades Escolares serão migrados para o Cadastro Único da Secretaria Municipal da Educação, respeitados os mesmos critérios e condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 12** - A renovação da matrícula será efetuada conforme as etapas a seguir:

I – 1ª etapa: na unidade Escolar para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou período anterior;

II – 2ª etapa: na Secretaria Municipal da Educação, por transferência, para os alunos procedentes de outras unidades escolares ou oriundos de outro município.

**Art. 13** - A matrícula por Transferência é o deslocamento do educando de uma para outra Unidade Escolar, de iniciativa do interessado ou de ofício. Para a expedição das transferências, será utilizado formulário específico, conforme Anexo II, que faz parte deste Decreto.

**Art. 14** - São recomendações para a efetivação da matrícula por transferência:

I- Local de inscrição: Secretaria Municipal da Educação;

II- É necessária a apresentação do comprovante de endereço, a fim de possibilitar a melhor alocação da matrícula do aluno próximo a sua residência;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Decreto nº 6.863, de 19 de Outubro de 2.015.

III- Deverá ser disponibilizado ao responsável pelo aluno o comprovante de matrícula que deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis na escola de destino.

IV- A escola de destino ao receber o comprovante de matrícula emitido pela SME, deverá imediatamente providenciar a inclusão no Sistema GDAE ;

V- A escola deve sempre comunicar a Secretaria Municipal da Educação quando da efetivação da matrícula do aluno;

VI- A matrícula do aluno continuará ativa na escola de origem até que seja efetivada a nova matrícula na escola de destino.

**Art.15** - Após o exame de Reclassificação a Unidade Escolar deverá comunicar imediatamente a SME para a atualização do quadro de vagas.

**Art. 16-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Outubro de 2.015.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**

**Prefeito Municipal**



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Outubro de 2015.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### FICHA DE MATRÍCULA

Data da matrícula \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

Nome da escola: \_\_\_\_\_

Localização: ( ) Urbana

#### Dados do aluno:

Nome completo: \_\_\_\_\_ Sexo ( ) M ( ) F

Data de nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Certidão de nascimento: \_\_\_\_\_ Termo: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_

#### Dados da família:

	NOME COMPLETO	ESTAD O CIVIL	NATUR A LIDADE	GRAU DE INSTRUÇ ÃO	PROFISS ÃO	ENDEREÇ O	FONE RESID.	FONE SERVI ÇO	NDEREÇO	OCALIDADE
MÃE										URBANA
PAI										
Outro resp.grau de parentesco										RURAL

#### Documentos apresentados:

RG ou CPF do responsável legal ( )

Certidão de nascimento da criança ( )

Comprovante de residência do responsável legal ( )

Comprovante de endereço do local de trabalho ( )

#### Se for o caso:

Documento concessivo de guarda da criança ( )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela SME

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela criança



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### FICHA DE TRANSFERÊNCIA

DATA DA TRANSFERÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Requerimento  
( ) De ofício

Solicitação de transferência do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DE ORIGEM \_\_\_\_\_

matriculado no(a) \_\_\_\_ ano/série do Ensino \_\_\_\_\_, ano letivo de  
\_\_\_\_\_.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DE  
DESTINO \_\_\_\_\_

A ser matriculado no \_\_\_\_ ano/série do Ensino \_\_\_\_\_, ano letivo de  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável da SME